

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSU 192/2022**

Processo nº 23086.002927/2022-09

Interessado: Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. Informa que o conselho Universitário, em sua 291ª reunião, sendo a 157ª sessão em caráter ordinário realizada em 28 de setembro de 2022, após concluir a análise do ASSUNTO 55/2021- Processo 23086.002927/2022-09- Minuta de Resolução -Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores TAE/UFVJM- aprovou, por ampla maioria (31votos favoráveis) com duas abstenções, a Minuta de Resolução que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores TAE/UFVJM (documento (0860276));

2. Encaminha à PFG e solicita :

A. Emissão de parecer jurídico no que tange à conformidade do documento (0860276) com o Estatuto da UFVJM, Regimento Geral e Leis pertinentes;

B. Considerando que quando uma lei modifica ou regula, de forma diferente, a matéria tratada pela anterior, seja em decorrência da ab-rogação (revogação total da lei anterior) ou pela derrogação (revogação parcial da lei anterior), podem surgir conflitos entre as novas disposições e as relações jurídicas já consolidadas sob a égide da velha norma revogada;

Considerando que o Conselho Universitário apreciou a Minuta de Resolução que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores TAE/UFVJM, anteriormente regulamentada pela Resolução Nº. 06 - CONSU, de 21 de março de 2014;

Considerando que os avanços trazidos pela nova Minuta de Resolução - Sugestões PROGEP e CIS (Documento 0860276) beneficiaria servidores que ingressaram anterior a sua entrada em vigor;

Apresenta os seguintes quesitos da consulta jurídica relacionados à retroatividade da nova resolução:

1. À luz dos princípios constitucionais, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), com redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, Lei nº 8.122/90, de 11 de dezembro de 1990 e na jurisprudência do STF e do STJ a normativa administrativa mais benéfica exarada pela UFVJM por meio da nova Minuta Sugestões PROGEP e CIS (0860276), aprovada na 157.ª sessão em caráter ordinário do CONSU realizada no dia 28/09/2022, pode atingir atos anteriores à sua entrada em vigor?

2. Se sim, em quais circunstâncias na matéria em apreço?

3. Além do mais, como a retroatividade deverá ser instrumentalizada na nova resolução para que se estabeleça disposições transitórias no próprio texto normativo, destinadas a evitar e a solucionar conflitos que poderão surgir do confronto da nova resolução com a antiga?

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 30/09/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860278** e o código CRC **87F03E60**.

Referência: Processo nº 23086.002927/2022-09

SEI nº 0860278